



Nº PROCESSO 750/017/21
 DATA 28/01/21 FLS. 684
 RUBRICA Sandra Regina Moraes
 Chancelaria - CC3
 24/4/21

ANEXO VIII- PROPOSTA DE PREÇOS

Niterói, 19 de Março de 2021

Ref.: Pregão Presencial SMO/UGP/CAF nº006 /2021

RAZÃO SOCIAL: MK GUIMARAES CONSTRUCOES LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 14.580.961/0001-27

240

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL: 79.612.73-1

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO VIEIRA JACQUES, Nº80, QUADRA 92, LOTE 13

BAIRRO: MARAVISTA CEP: 24.342-240 CIDADE: NITERÓI ESTADO: RIO DE JANEIRO

TELEFONE: (21) 3254-1222 FAX:

E-MAIL: mk_group@hotmail.com

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Pregão presencial SMO/UGP/CAF nº 006/2021, tudo de acordo com o disposto nos anexos deste edital, pelo preço global de R\$ R\$5.669.017,61 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, dezessete reais e sessenta e um centavos), com prazo de execução de 10 (dez) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). MAIKO DA COSTA GUIMARÃES, Carteira de Identidade nº114253081 expedida em 03/02/2021, Órgão Expedidor DETRAN e CPF nº 112.052.327-37, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente, A

Niterói, 19 de Março de 2021.

Maiko da Costa Guimarães

A
 5ª ZONA JUDICIÁRIA

Atenciosamente,

Maiko da Costa Guimarães

CPF:112.052.327-37

Diretor.

14.580.961/0001-27
 MK CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES
 E TRANSPORTES EIRELI.

Rua Augusto Vieira Jacques, 80 Qd. 92
 Lote 13 - Maravista - Itaipú
 CEP 24342-240 - Niterói - RJ

MK Guimarães Locação e Transportes

CNPJ: 14.580.961/0001-27

Contato: (21) 3254-1222

mk_group@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



Nº PROCESSO 750437/20
 DATA 28/01/2012 FLS 685
 RUBRICA Sandra Regina Moura
 Chefe de Serviço - CC3
 21.1.2012

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Niterói, 19 de Março de 2021

Ref.: Pregão Presencial SMO/UGP/CAF nº 006 /2021

RAZÃO SOCIAL: MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ:14.580.961/0001-27

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO VIEIRA JACQUES, Nº80 QD92 LOTE 13, MARAVISTA - NITERÓI - RIO DE JANEIRO

TEL.: (21) 3254-1222

241

Descrição dos serviços	Quant. (m³)	Densidade estimada (t/m³)	Quant. Estimada (t)	Valor unitário (R\$/t)	Valor total (R\$)
Coleta, transporte e disposição final de resíduos de escavação de solo na Lagoa de Piratininga (Classe II-A)	33.765,75	1,7	57.401,78	R\$86,99	R\$4.993.380,41
Coleta, transporte e disposição final de resíduos de supressão de vegetação.	6.620,00	0,7	4.634,00	R\$145,80	R\$675.637,20
TOTAL					R\$5.669.017,61

Maiko da Costa Guimarães
 Atenciosamente
 MAIKO DA COSTA GUIMARÃES
 CPF: 112.052.327-37
 Diretor

14.580.961/0001-27
 MK CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES
 E TRANSPORTES EIRELI.
 Rua Augusto Vieira Jacques, 80 Qd. 92
 Lote 13 - Maravista - Itaipú
 CEP 24342-240 - Niterói - RJ

MK Guimarães Locação e Transportes
 CNPJ: 14.580.961/0001-27
 Contato: (21) 3254-1222
 mk_group@hotmail.com



Nº PROCESSO 75041701
DATA 28/01/21 FLS 686
RUBRICA *Sandra Regina Moura*
Serviço - CC3
4.495-0

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Niterói, 19 de Março de 2021

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 006/2021

242

MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº14.580.961/0001-27, sediada na Rua Augusto Vieira Jacques, nº80, QD92, Lote13, Maravista - Niterói - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) MAIKO DA COSTA GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob o nº112.052.327-37, portador(a) da cédula de identidade nº11.425.308-1, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Handwritten initials]

Maiko da C Guimarães
Atenciosamente

[Handwritten signature]
5ª ZONA JUDICIÁRIA

MAIKO DA COSTA GUIMARÃES

Diretor

14.580.961/0001-27

MK CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES
E TRANSPORTES EIRELI.

Rua Augusto Vieira Jacques, 80 Qd. 92

Lote 13 - Maravista - Itaipú
CEP 24342-240 - Niterói - RJ

MK Guimarães Locação e Transportes

CNPJ: 14.580.961/0001-27

Contato: (21) 3254-1222

mk_group@hotmail.com

[Handwritten mark]



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiana Brito Assessoria Técnica - SMO Mat. 043081	Folhas: 243
---	----------------------------	---	-----------------------

COMISSÃO DE DILIGÊNCIA – Portaria nº 026/2021

AO
SR. SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REF. : PREGÃO PRESENCIAL SMO/UGP/CAF nº 006/2021

ANÁLISE E ENTENDIMENTO COMISSÃO

Como estampado às fls. 02 desse administrativo que objetiva o cumprimento de diligência acerca da documentação apresentada no Pregão Presencial SMO/UGP/CAF nº 006/2021 esta Secretaria, ao final das diligências realizadas, apresenta suas conclusões, de forma incontroversa, sobre os fatos.

Cumprе esclarecer que a Secretaria de Obras do Município de Niterói pauta suas decisões nos Princípios que norteiam a Administração Pública, estampada no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

O pregão em referência tem por objeto: **Contratação dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de escavação de solo na lagoa de Piratininga e resíduos de supressão de vegetação, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I).**

Em relação ao Edital do Pregão em referência destacamos o **item 2.1.1** que especifica as parcelas de maior relevância:



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiane Brito Assessoria Técnica - SMO Mat. 042081	Folhas: 244
---	----------------------------	---	-----------------------

➤ **2.1.1 – Para fins do Inciso I, do parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 são consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação os itens descritos abaixo:**

- **Resíduos de Escavação do solo: 16.882,88 m³**
- **Resíduos de Supressão de vegetação: 3.310 m³**

Tendo como norte os princípios que regem o processo administrativo, esta Secretaria solicitou explicações à empresa MK Guimarães Construções, Locações e Transportes Eireli (fls. 133) reiterada às fls. 134 e à empresa SOPE Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda (fls. 186).

A MK Guimarães apresentou DEFESA às fls. 136/185 e a empresa SOPE prestou esclarecimentos às fls. 188/189.

A “defesa” apresentada pela MK Guimarães se alicerça em laudo técnico de vistoria apenso a este às fls. 34/50, onde o perito atesta “...haver contaminação do saibro do barranco, descaracterizando sua classe de II B para II A” e afirma ainda, que a Prefeitura “...errou na elaboração da planilha de serviços, quantitativos e preços da licitação 007/2020”. Além do laudo técnico, a MK Guimarães colaciona a este administrativo, fotos de satélite de antes (30/06/2018) e após o deslizamento (31/01/2019), além de outras fotos tiradas momentos seguintes ao sinistro.

As fotos mencionadas acima contrariam as alegações da empresa MK Guimarães considerando que após o sinistro, a Administração Pública através da **EMUSA** – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento firmou contrato administrativo com a empresa **GEOLOGUS** para remoção e transporte dos



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: <i>Tatiana Brito</i> Assessoria Técnica - SMO Mat. 043081	Folhas: 245
---	----------------------------	--	--------------------

resíduos de toda a área sinistrada, conforme cópia do contrato nº 001/2019 (firmado em 19/03/2019), publicação, registro no SIGFIS, Ordem de Início, planilha orçamentária e Memória de Cálculo, apensados às fls. 192/220. Assim, as fotos utilizadas pela MK Guimarães, em sua defesa, comprovam que a área sinistrada já se encontrava totalmente limpa e liberada de resíduos de supressão vegetal e preparada para o início das obras de contenção, que foi motivo de Licitação onde sagrou-se vencedora a empresa **SOPE, cujo contrato encontra-se paralisado desde 01/12/2020**, conforme cópia da Ordem de Paralisação apensada às fls.224 desse administrativo.

Logo, diante das informações mencionadas no parágrafo anterior não há, na defesa trazida pela empresa MK Guimarães, qualquernexo entre o período que a empresa alega ter realizado a coleta, transporte e disposição final de resíduos de supressão, com o verdadeiro período em que este serviço foi necessário, considerando o fato que tal serviço ter sido executado pela empresa GEOLOGUS.

Repise-se que os serviços que a empresa MK Guimarães alega ter executado não fazem parte do escopo do contrato 007/2020 celebrado entre a EMUSA e a empresa SOPE, por já terem sido realizados pela empresa GEOLOGUS.

À luz da cláusula décima-oitava do contrato nº 07/2020 firmado entre a **EMUSA** e a empresa **SOPE**, onde estabelece regras para a **ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**, concluímos que a empresa SOPE **não** poderia ter fornecido qualquer tipo de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, uma vez que a cláusula, em seu caput é de veras específica: **“Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes**



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiane Brito Assessora Técnica - SMO Mat. 0431081	Folhas: 246
---	----------------------------	---	-----------------------

em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada” (grifo nosso) e mais, conforme já asseverado, o contrato em alusão encontra-se paralisado desde 01/12/2020.

Outro ponto que carece de esclarecimento por parte da empresa MK Guimarães está relacionada a diferença de preço entre o transporte e disposição final de resíduos, considerando que a diferença entre o transporte e disposição de II-A e II-B é deveras significativa.

De maneira a esclarecer tal assertiva, comparamos a proposta de preços ofertada pela empresa M K Guimarães à empresa SOPE, cujo documento encontra-se apenso às fls. 238 desse administrativo onde apresenta o preço, com desconto, de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) **para retirada de resíduos de construção civil para bota-fora** (sem o custo de combustível, a cargo da Contratante), com a Proposta de Preços apresentada pela empresa M k Guimarães no Pregão SMO/UGP/CAF nº 006/2021, apensada às fls. 241 desse administrativo, onde verifica-se que o valor **para Coleta, transporte e disposição final de resíduos de escavação de solo** é da ordem de **R\$ 86,99** (oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e para **Coleta, transporte e disposição final de resíduos e de supressão de vegetação** é da ordem de **R\$ 145,80** (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) o que, sobremaneira, comprova que a empresa M K Guimarães não executou o serviço que alega ter executado, o qual foi descrito no Atestado Técnico em comento. Outrossim, vale esclarecer que na proposta apresentada pela empresa M k Guimarães à empresa SOPE **não consta o serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos de supressão de vegetação, bem como, material de escavação de solo classe II-A**



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: <i>Tatiana Brito</i> Assessora Técnica - SMO Mat. 843081	Folhas: 247
---	----------------------------	---	-----------------------

Assim, como pôde a empresa MK Guimarães retirar o material que alega ter retirado com remuneração inferior ao determinado na tabela mencionada acima, que é paradigma para a composição de orçamentos e termos de referências? A empresa MK Guimarães em sua manifestação às fls. 230/236, especificamente no item 7, busca de maneira desesperada comprovar ter retirado o material que alega ter retirado, mesmo que a remuneração muito inferior que ao determinado em tabela de referencia para obras publicas (EMOP/SICRO).

Ultrapassada a questão de os serviços que a MK Guimarães alega ter executado não fazerem parte do escopo do contrato 007/2020 celebrado entre a EMUSA e a empresa SOPE, por já terem sido executados pela empresa GEOLOGUS, passamos a análise da principal questão deste administrativo, que diz respeito a suspeita de irregularidade e ilegalidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MK Guimarães, que deixou de ser abordada na defesa apresentada pela empresa.

Nesta toada é imperioso ressaltar que a manifestação trazida aos autos pela empresa SOPE, que contratou a empresa MK Guimarães, é bastante elucidativa e veemente na corroboração com as suspeitas de irregularidade no Atestado de Capacidade Técnica conforme se verificará adiante.

Em apertada análise da manifestação da empresa SOPE (fls. 188/189), que afirma ter contratado a empresa MK Guimarães para locação de caminhão basculante para bota fora – com motorista, conforme cópia da PROPOSTA DE BOTA FORA apresentada pela empresa SOPE, acostada às fls. 238, e a empresa MK Guimarães “solicitou informalmente ao engenheiro de campo Elton Garcia, que fornecesse um atestado de capacidade técnica dos serviços de terraplanagem executados, e que o engenheiro Elton argumentou que não poderia fornecer o



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiane Brito Assessoria Técnica - SMO Mat. 043081	Folhas: 248
---	----------------------------	---	--------------------

atestado pois não era representante legal da empresa”. No item 5 de sua manifestação, a empresa SOPE esclarece que a empresa MK Guimarães solicitou o atestado com a finalidade de enriquecer seu currículo de maneira informal e se comprometendo a não averbá-lo junto ao CREA ou CAU. Dessa forma, conforme descrito no item 6 da manifestação, o engenheiro Elton solicitou que a empresa MK Guimarães enviasse uma minuta do atestado para impressão em papel timbrado da empresa SOPE mas, esclareceu que se fosse necessária averbação junto aos órgãos de classe, a empresa MK Guimarães deveria realizar de maneira formal o pedido ao representante legal e responsável técnico pela obra, que no caso específico é o sócio administrador, engº. Civil Pedro Augusto Carijó de Castro.

Ainda em relação a manifestação apresentada pela empresa SOPE, esta afirma que a empresa MK Guimarães agiu de má-fé ao incluir na minuta do atestado dois itens que não constam do escopo dos serviços contratados, quais sejam, “coleta, transporte e disposição final de rejeito de escavação de solo classe II-A e coleta, transporte e disposição final de resíduos de supressão de vegetação classe II-A”, induzindo o engenheiro Elton ao erro e a de boa-fé, assinar o atestado. Ao final de sua manifestação, a empresa SOPE assevera que “não reconhece o atestado registrado uma vez que não assinou RRT que deu origem ao registro como contratante”, e **ressalta que a obra ainda não foi concluída, o que a impede de fornecer qualquer atestado.**

A empresa MK Guimarães, por intermédio de seu advogado, se manifesta em relação às informações apresentadas pela empresa SOPE (fls.230/236) e de maneira a robustecer sua defesa, no item 11 explica a diferença entre RRT Inicial e RRT Extemporânea.



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiana Brito Assessora Técnica - SMO Mat. 043081	Folhas: 249
---	----------------------------	--	-----------------------

Segundo explicação, a RRT Extemporânea - “Que é realizada no CAU, após o início da obra e do seu término, O QUAL DISPENSA A ASSINATURA DE AMBAS AS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO), em razão de inúmeros documentos comprobatórios exigidos, tais como Contrato assinado, Recibos de Pagamentos das Faturas e Atestado de Conclusão da Obra Emitido pelo Contratante” (grifo nosso).

As alegações da empresa MK Guimarães, apresentadas por intermédio de seus advogados são um tanto contraditórias e confusas pois, considerando a explicação sobre RRT EXTEMPORÂNEA estampada às fls. 234 desse administrativo, não há como sustentar que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SOPE traduz a realidade do que foi efetivamente realizado, se a obra encontra-se PARALISADA desde 01/12/2020? E mais, como sustentar que, efetivamente, retirou material com classificação II-A, quando o **MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS** acostado às fls. 239 desse administrativo, no campo *Identificação dos Resíduos* informa que a Classe é a II-B?

A “defesa” apresentada pela empresa MK Guimarães, através de seu advogado, não explica a razão da diferença de fonte entre o primeiro parágrafo e o segundo parágrafo, na primeira página do Atestado de Capacidade Técnica em comento. Percebe-se, sem grande esforço, que no campo de valores, a fonte está maior que as demais, especificamente valor correspondente ao item – Coleta, transporte e disposição de rejeito de escavação de solo Classe II – A.

Por todo o exposto, sugiro submeter o presente administrativo a nova apreciação da Douta Procuradoria Geral do Município de Niterói-PGM para que se manifeste sobre os fortes indícios de irregularidades e ilegalidades cometidos pela



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica:	Folhas: 250
---	----------------------------	-----------------	-----------------------

empresa MK Guimarães, além de orientações sobre medidas administrativas e judiciais, além das previstas no Edital e na legislação vigente.

Após o parecer da PGM, a vista e cópias de inteiro teor dos autos serão franqueadas para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, a Comissão considera terminada sua tarefa nos termos do que determina a Portaria nº 026/2021.

Niterói – RJ, 27 de Dezembro de 2021

LUIZ ALBERTO NIDECKER

RODRIGO FERREIRA SOARES

FELIPPE PEREIRA ROBERTO RANGEL



Processo – Emusa n.º 750/04558/2021	Data: 22/10/2021	Rubrica: Tatiane Brito Assessora Técnica - SMO Mat. 043081	Folhas: 251
---	----------------------------	--	-----------------------

SMO – 27/12/2021

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Considerando o entendimento da Comissão constituída pela Portaria nº 026/2021, submeto os autos para análise e orientações.

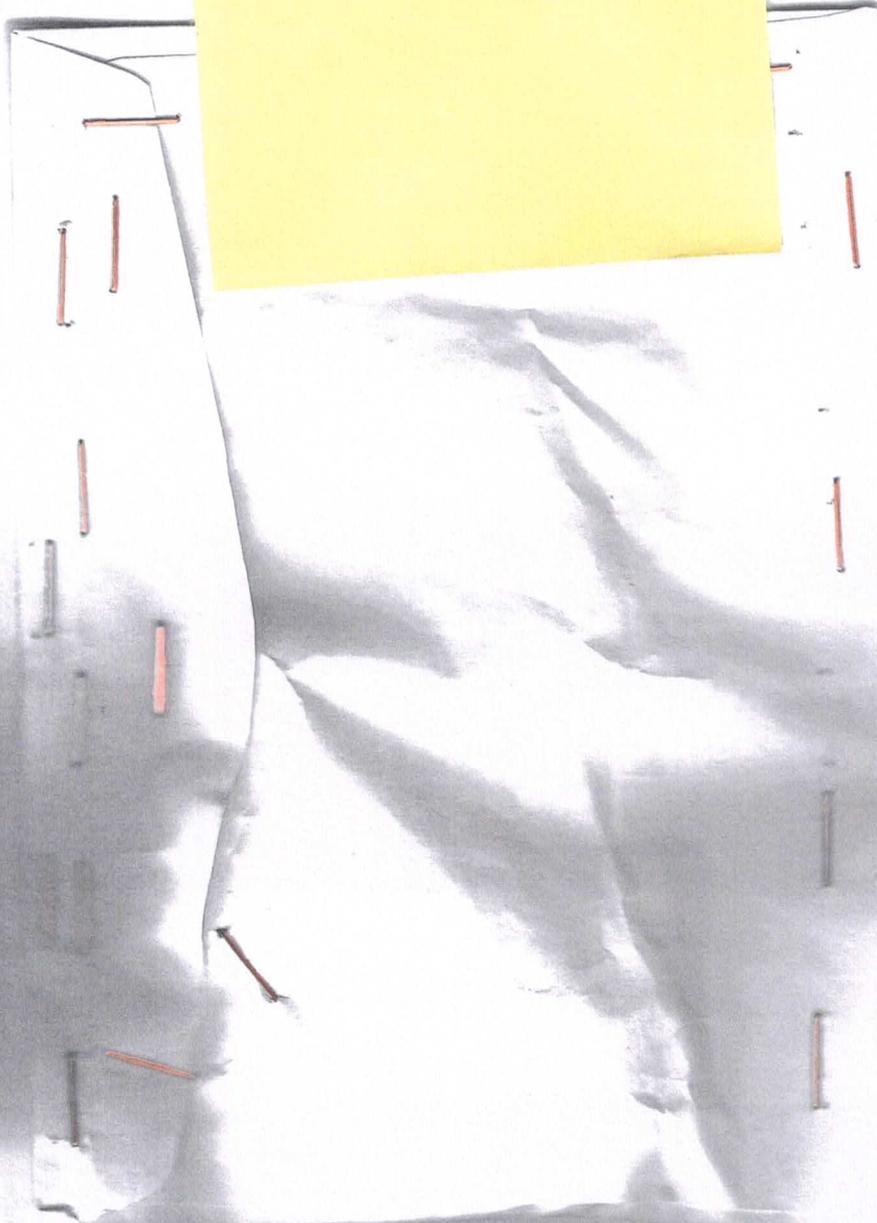
Vicente Augusto T. Maris
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2061-5

Vicente Augusto Temperini Maris

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PMN - PGM - PNA
PROTÓCOLO
DATA 28/12/21
Denilson da Souza Pereira
Mat. 29974-3
Servidor

CRONOLOGIA FATOS



OPRAS E INFRAESTRUTURA - SMO
750004558/2021
22/10/21
Tatiane Brito
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 043081

Ao Sr, Secretário Obras e infraestrutura

Comissão de Diligência – Portaria nº 026/2021

Pregão 006/2021 (Processo nº 750/000417/2021)

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO	
PROCESSO Nº	750004558/2021
PLS	253
DATA	22/10/2021
RUBRICA	Adriana Santos Assessora Técnica - SMO Mat. 43364

Visando subsidiar a análise da PGM, apresentamos em breve resumo dos procedimentos adotados no âmbito dos trabalhos de diligência, em complemento ao relatório às fls. .

A CRONOLOGIA DOS FATOS

Autos instaurados sob o nº 750/004558/2021, com inicial do Controle Interno Setorial da SMO e autorização do Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura.

Partes envolvidas = SMO, EMUSA, MK e SOPE.

A licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2021, teve a participação de 11 (onze), sendo 04 (quatro) inabilitadas e ficando como remanescente inicialmente habilitada a empresa MK.

Ao liberar o processo licitatório para homologação, foi constatado pelo Controle Interno Setorial-CIS da SMO que poderia ter havido inconsistência no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MK. Sendo, então, solicitado à EMUSA os documentos às fls. 02, uma vez que os serviços referidos pela MK, subcontratada, no atestado concedido pela SOPE, têm origem no contrato nº 07/2020 firmado entre esta e a EMUSA (fls. 03/06).

A EMUSA, através de sua presidência informa que os serviços referidos no atestado fornecido pela SOPE "não fazem parte do escopo do contrato nº 07/2020. Informando ainda que "este contrato se encontra paralisado, motivo pela qual não foi emitido o atestado técnico para a empresa SOPE até o momento" (fls. 8/89).

Às fls. 90, a SMO submete os autos à análise da PGM, solicitando orientações em face ao entendimento de que pode o atestado às fls. 3 não corresponder ao objeto do contrato nº 07/2020, com base nas informações da EMUSA.

Às fls. 91/102, a PGM recomenda que a SMO observe as etapas necessárias para garantia do devido processo legal visando a apuração.

A Portaria nº 026/2021, da SMO, constitui Comissão de Diligência, com delegação das seguintes competência: analisar os autos, ouvir as partes envolvidas, produzir relatórios parciais e final, bem como sugerir os encaminhamentos pertinentes à conclusão da diligência (fls. 132-A).

Às fls. 103/132, a Comissão juntou cópia do Pregão Presencial nº006/2021. Às fls. 133 a SMO solicita que a empresa MK tome ciência do parecer da PGM, reiterado às fls. 134, e junta recibo de cópia de inteiro teor do presente administrativo, onde é concedido à MK o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente seus elementos de esclarecimento, o que foi atendido às fls. 136/185.

Nesse documento (fls. 136/185) a MK apresenta, em síntese, seus elementos de esclarecimentos, nos termos do que se assenta nos itens: II /3- 4, 5, 6 e 7, e discorre sobre a aplicação do artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 e sobre o atestado de capacidade técnica (III.I / 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14).

Às fls. 186, a SMO solicita que a SOPE tome ciência do parecer da PGM e do documento da MK.

Sobre os esclarecimentos da MK, a Comissão destaca o teor dos seguintes itens, por entender de relevância para o entendimento dos fatos: 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 27, 28 29, 32, 33, 34, 36, 37.

Às fls. 169/176, laudo técnico apresentado pela MK.

Às fls. 222/223, a SOPE apresenta sua manifestação e é juntada ordem de paralização do Contrato nº 07/2020, onde a Comissão destaca os itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 (RRT extemporânea não necessita do aval do contratante).

Às fls.226/236, a MK apresenta seu contraditório em relação ao documento da SOPE.

Às fls. 237/239, a SOPE apresenta cópia do contrato com a MK, assinado por sócio administrador e uma cópia, a título de exemplo, do manifesto emitido pelo INEA.

Para compreensão do que trata este administrativo, faz-se necessário atentar para a conceituação das classes dos materiais objeto desta diligência (classe II A e Classe II B), conforme registrado às fls. 173.

Da mesma forma merece atenção a conceituação de RRT Inicial, RRT Extemporânea e Manifesto de Transporte (INEA).

A Comissão concluiu pela inabilitação da empresa MK, pois o atestado apresentado não corresponde ao que foi solicitado no edital do Pregão nº 06/2021, uma vez ter ficado claro que o trabalho que mesma alega ter executado, por força de subcontratação junto a SOPE, **não existe contratualmente ou fisicamente na obra da Boa Esperança** e, ainda, que o laudo apresentado às fls. 169/176 não condiz com o objeto que a SOPE subcontratou a MK, pois refere-se a outro objeto que a EMUSA contratou diretamente com a empresa GEOLOGUS.

SMO - Proc: 750004558

2021

Data:

22/10/2022

255

Fls: 255

RUA



Obras
SMO

Dessa forma, a Comissão encaminha pela INABILITAÇÃO da empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES e que sejam os autos encaminhados à SMA/LICITAÇÕES para prosseguimento do certame licitatório com a participação das empresas remanescentes.

Assim, sugerimos o retorno dos autos à PGM, no sentido de avaliar se os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos nos parâmetros que garantiram o contraditório e a ampla defesa.

LUIZ A. NIDECKER

FELIPPE PEREIRA ROBERTO RANGEL

RODRIGO FERREIRA SOARES



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 750004558/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/01/2022
Hora: 12:36
Usuário: ADRIANA BARBOSA SANTOS
Público: Sim
Assessor Jurídica - SMO
Mat. 4358

256

Processo : 750004558/2021
Data : 22/10/2021
Tipo : SMO - OBRAS

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRA - SMO
Hora : 10:09
Atendente : ADRIANA BARBOSA SANTOS

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRA - SMO
Observação : DILIGÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL SMO/UGP/CAF - Nº 006/2021

Despacho : À PGM,

Solicitando análise do relatório da comissão, nos termos do que sugere às fls 253.

SMO, 04/01/2022

Vicente Augusto T. Marins
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2061-5
Vicente Temperini
Secretário de Obras.
Mat.124.2061-5

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA *04/01/22*
MARCOS A. FAUSTINO
Encarregado A/PGM
Mat. 124.047-0
Servidor

*D.O,
Ao, Sup. A PPLC
04/01/22*

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 1242.013-4

PREGÃO 06/2021

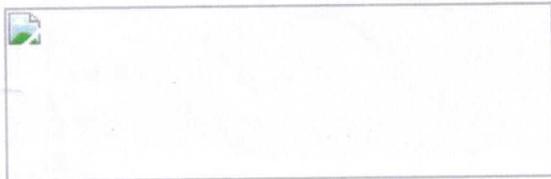
Secretaria de Obras e Infraestrutura <subsec.obras@outlook.com>

Qui, 06/01/2022 13:34

Para: mk group <mk_group@hotmail.com>

Prezados,

Convocamos a diretoria da empresa MK,

a comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO**,no prazo de **48 hs** (dias úteis),para tomarem ciência do relatório da **DILIGÊNCIA**,instituída pela **PORTARIA SMO – 026/2021** do **PREGÃO 06/2021**.Att,
Vicente Temperini.**Por favor, acusar recebimento ou resposta.**

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO	
PROCESSO Nº	750004558/2021
PLS	257
DATA	22/10/2021
RUBRICA	Adriana Santos Assessora Técnica - SMO Mat. 43364



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Obras
SMO

PROCESSO: 750004558/2021	DATA: 22/10/2021	RUBRICA: ADRIANA SANTOS <i>Assessora Técnica SMO Mat. 43364</i>	(258)
------------------------------------	----------------------------	--	-------

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO, cópias de inteiro teor das folhas 243 à 256v.do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 750004558/2021

Niterói, 07/01/2022

Marta da Conceição
MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Obras
SMO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO	
PROCESSO Nº	750004558/2021
FLS	259
DATA	22/01/2021
RUBRICA	<i>AS</i>
Lidiana Santos Assessora Técnica - SMO Mat. 43364	

À

SMA / LICITAÇÕES

1 – Nos termos do que consta do despacho da Comissão às fls. 1206, a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMO encaminha pelo não provimento ao recurso da empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES, mantendo, assim, sua INABILITAÇÃO no **Pregão 006/2021 (Processo nº 750/000417/2021)**.

Em 12/01/2022

Vicente Augusto T. Marins
Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2081-5

Vicente Augusto T. Marins
VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO	
PROCESSO Nº	75000 45581 2021
PLS	260
DATA	22/10/2021
RUBRICA	Adriana Santos Assessora Técnica - SMO Mat. 43364

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ 2021

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP – CNPJ nº 27.777.440/0001-06, para o Pregão Presencial nº 006/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Niterói, 12 de Janeiro de 2022.

~~Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2061-5~~

VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

13/01/2022 12:50

Pregão 006/2021

Secretaria de Obras e Infraestrutura <subsec.obras@outlook.com>

Qui, 13/01/2022 12:54

Para: mk group <mk_group@hotmail.com>

Prezados,

Nos termos do que consta do despacho da Comissão às fls 1206, a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO encaminha pelo não provimento ao recurso da empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, mantendo, assim, sua **INABILITAÇÃO** no Pregão 006/2021 (Processo nº **750000417/2021**)

Vicente Temperini.
Secretário de Obras.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO	
PROCESSO Nº	750004558/2021
PLS	263
DATA	22/10/2021
RUBRICA	Adriana Santos
	Assessora Técnica - SMO
	Mat. 43364



PREFEITURA
NITERÓI
SEMPRE Á FRENTE

OBRAS
SMO

Por favor, acusar recebimento ou resposta.

SMO - Proc: 750004558 / 2021

Data: 22/10/2021

Fls: 262

Rúbrica:

Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364



NITERÓI

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO
 SMO
 PROCESSO Nº 750004558/2021
 PLS 1206
 28/01/2021
 RUBRICA Adriana Santos
 Assessora Técnica - SMO
 Mat. 43364

Ao Sr Secretário de Obras e Infraestrutura

1 - Concluídos os trabalhos da Comissão de Diligência constituída através do Portaria SMO nº 026/2021, a Comissão encaminha pela INABILITAÇÃO da empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES e que sejam os autos encaminhados à SMA/LICITAÇÕES para prosseguimento do certame licitatório com a participação das empresas remanescentes.

07/01/2022

Luiz A. Nidecker
Luiz A. Nidecker

P/ Comissão.

SMO - 10/01/2022

1 - Ciente. De acordo.

2 - À SMA/LICITAÇÕES , nos termos do encaminhamento da Comissão de Diligência (portaria SMO nº 026/2021

Vicente Augusto T. Maranhão
Vicente Augusto T. Maranhão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2061-5



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Obras
SMO

SMO - Proc: 750004558/2021 Data: 22/10/2021

Fls: 263

Rúbrica: Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO
PROCESSO Nº 750000417/2021
PLS 7242 DATA 28/01/2022
RUBRICA Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

Ao

Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura – SMO

1 – Recurso recebido por sua tempestividade.

2 – A peça recursal traz elementos já analisados, sobre os quais a Comissão respeitou o contraditório e a ampla defesa, não cabendo, portanto, qualquer reforma na decisão que encaminhou pela inabilitação da empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES.

12/01/2022

LUIZ A. NIDECKER

FELIPPE PEREIRA ROBERTO RANGEL

RODRIGO FERREIRA SOARES

2

263

Processo nº 75000417/2021	Data: 28/01/2021	Rubrica: Isabella Faria Rimoli da Silva Controle Interno - SEPLAG Matr. 241.129-3	Fls: 1875
-------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

À SMO,

Considerando que a despesa já foi objeto de análise sendo aprovada em 08/03/2021, pela CPFGE, o valor de R\$ 8.703.303,70;

Considerando que o pregão já ocorreu sendo vencedoras as empresas CONTECH CONSÓRCIO, CONSTRURORA ZADAR LTDA., LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 6.083.399,12;

Considerando que os autos foram encaminhados a CGM para nova análise sendo, entretanto, dispensado de nova CPFGE, conforme prevê o art. 13, I do Decreto Municipal 13.956/2021, o qual diz que ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGE as celebrações de contratos, cujos valores tenham sido deliberados e aprovados pela CPFGE em fase pré-licitatória, considerando o prazo de validade da manifestação da CPFGE, contido no art. 10;

Considerando que o Decreto 13.956/2021, prevê em seu artigo 10 que: “as solicitações de compra referentes às despesas aprovadas pela CPFGE que deem início ao contrato ou licitação serão válidas por até 6 meses após o início do exercício financeiro seguinte à aprovação.”

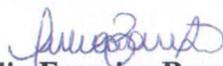
Considerando que a CGM ao analisar os autos não encontrou riscos quanto ao prosseguimento do feito para contratação das empresas vencedoras da licitação;

Assim sendo, diante das considerações apontadas, não há necessidade de nova análise pela CPFGE motivo pelo qual devolvemos o presente processo devido prosseguimento.

Niterói, 24 de fevereiro de 2022.


Isabella Faria Rimoli da Silva
Matrícula 241.129-3

De acordo.


Julia Ferreira Barreto
Chefe de Gabinete

Julic Ferreira Barreto
Chefe de Gabinete
SEPLAG - Matr. 1245.831-0

SMO - Proc: 750004558

12/01/2021 Data: 10/10/2021

Fls: 265

Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364
Controle Interno Setorial - CIS

SMO - Proc: 750000417 12/01/2021 Data: 28 10 1 / 2021

Fls: 1876

Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

Atendendo solicitação do Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura, informamos, resumidamente, o estágio atual dos referidos processos, para o que couber.

Compulsando os autos dos processos nº. 750000417/2021 (Pregão nº. 06/2021) e nº. 750004558/2021 (Diligência – Portaria nº. 026/2021), verificamos que todas as peças estão neles inseridas à luz de sua pertinência, bem como os seus anexos.

Os relatórios produzidos pela Comissão de Diligência trazem as evidências de que os ritos processuais para os dois processos foram respeitados tanto do ponto de vista formal quanto legal relativamente ao contraditório e a ampla defesa em relação aos diversos recursos interpostos, inclusive hierárquico e junto ao TCE/RJ e a Justiça.

A motivação que deu curso à decisão da SMO desclassificar as empresas que participaram do certame teve por base o descumprimento do item 2.1.1 do edital, relativamente a capacidade técnica, já citado nos anexos a este.

Nenhum recurso administrativo teve provimento, à luz do atendimento ao edital, inclusive o recurso hierárquico interposto pela empresa MK.

O contexto atual do processo licitatório é o seguinte:

- 1) O processo 750000417/2021 encontra-se paralisado, por força de decisão judicial em sede de liminar concedida à empresa ORIZON, até julgamento do mérito.
- 2) A assinatura do contrato e autorização de início da obra para o Consórcio (licitante remanescente e habilitado) somente poderá concretizar-se após o término da ação distribuída pela empresa ORIZON.
- 3) O recurso hierárquico interposto pela MK, no processo 750004558/2021 (diligência), não teve provimento. Sendo que o Sr. Prefeito, aduziu quanto ao cumprimento dos ritos processuais em relação ao contraditório e a ampla defesa, esgotando-se a possibilidade de recursos administrativos.

- 4) As obras do POP I encontram-se paralisadas, prejudicando uma cadeia de intervenções em seu entorno, juntamente com o objeto em foco.
- 5) As obras do POP II estão, em parte delas, também paralisadas devido a colocação dos materiais do POP I estarem depositados na área de intervenção, dependendo da sua retirada.
- 6) Outra implicação oriunda do atraso na conclusão do processo licitatório, refere-se à rotatória de Camboinhas, cujo projeto utiliza a área de ampliação desapropriada como depósito do material de escavação do POP I, não permitindo a implantação da rotatória que virá a mitigar o congestionamento de trânsito que atinge os Bairros de Piratininga, Camboinhas, Cafubá e Mar Alegre.

Assim, não obstante todos os prejuízos já provocados nos cronogramas das obras contratadas em seu entorno, devido ao longo período demandado para a conclusão do processo licitatório, entendemos não restar outro posicionamento senão o de aguardar a decisão judicial, relativamente à ação distribuída pela ORIZON.

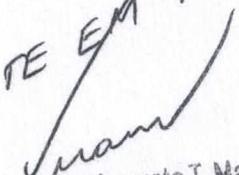
Portanto, deve as empresas licitantes remanescentes do processo licitatório tomarem conhecimento do que hora relatamos.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Niterói, 14 de março de 2022.


Felipe Rangel
Diretor - SMO
Mat. 1243473-n
Felipe Pereira Roberto Rangel
Controle Interno

LIEN TE EM 14/03/2022

Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2081-5

SMO - Proc: 750004558

Fls: 267

2021 Data: 22/10/2021
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 43364

ANDRADE, LACAZ
& VASCONCELOS
ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NITERÓI - RJ

SMO - Proc: 750000417 2021 Data: 28/01/2021
Fls: 1878
Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

Processo nº 0025127-94.2021.8.19.0002

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., já devidamente qualificada nos autos da presente *Ação Declaratória De Invalidez De Ato Administrativo C/C Requerimento De Concessão De Tutela Provisória De Urgência* que move em face do MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato representada por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Como sabido, a presente demanda foi ajuizada, em 26/06/2021, para garantir que a Autora – empresa melhor classificada na licitação promovida pelo Município de Niterói – não fosse desclassificada do certame por uma interpretação tecnicamente equivocada do Secretário Municipal de Obras, que contrariava até mesmo o parecer técnico da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável (UGP/CAF), órgão responsável por receber, analisar tecnicamente e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitações no âmbito do Programa Região Oceânica Sustentável, incluindo aquisições de materiais, equipamentos, serviços, obras e demais contratações (conforme Decreto Municipal nº 13.200/2019).

WWW.ANDRADLACAZ.COM.BR

TEL +55 11 3078 2443

Avenida Cidade Jardim, 400 - 3º Andar
Itaim Bibi - 01454-901 - São Paulo/SP

T R I N I T C V 0 3 2 0 2 0 1 7 2 2 8 8 7 1 7 / 0 3 / 2 2 0 9 : 5 2 : 5 4 1 3 8 0 4 4 P R O G E R - V I R T U A L

SMO - Proc: 750000417
Fls: 1879

2021 Data: 20/10/2021
SMO - Proc: 750004558
Fls: 268

Adriana Santos
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 43364
ANDRADE, LACAZ
& VASCONCELOS
ADVOGADOS

Adriana Santos
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 43364

A Autora apresentou uma proposta MUTUO inferior às demais concorrentes, sendo aproximadamente R\$ 631 mil reais mais barata que a proposta da segunda colocada (Ecorio Soluções Ambientais) e absurdos R\$ 902 mil reais menor do que a proposta oferecida pela empresa que veio a se sagrar vencedora do certame, MK Guimarães Construções Locações e Transportes Eireli EPP.

Diante dos absurdos técnicos que levaram à desclassificação da Autora e o evidente risco de lesão ao erário, este ínclito Juízo houve por bem conceder a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, tendo determinado a "imediata suspensão da contratação da empresa MK Guimarães Construções, Locações e Transportes Eireli EPP para a prestação dos serviços especificados no pregão presencial nº 006/2021 ou, caso a contratação já tenha ocorrido, que sejam imediatamente suspensas as atividades de coleta, transporte e disposição final de resíduos de escavação de solo na Lagoa de Piratininga e resíduos de supressão de vegetação".

Ato contínuo, a Municipalidade ingressou nos autos e adotou diversas medidas para retardar o andamento do feito, tendo, inclusive, interposto recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão liminar na tentativa de justificar a sua tecnicamente injustificável decisão de desclassificação da Autora.

Apesar de ter saído vencida em todas as suas investidas judiciais, a Municipalidade atrasou sobremaneira a marcha processual e, mesmo se tratando de uma demanda bastante simplória, o processo já se arrasta por quase 1 (um) ano¹.

Ocorre que, desde o ajuizamento desta demanda, o cenário econômico mundial foi drasticamente alterado pela segunda onda da Covid-19 e, principalmente, pelo início da guerra entre Rússia e Ucrânia, eventos que elevaram absurdamente os preços dos combustíveis e resultaram em altas de inflação jamais vistas.

¹ Caso a Municipalidade tivesse contratado a Autora, empresa mais bem classificada no certame, a prestação dos serviços já estaria sendo finalizada!

SMO - Proc: 750000417
Fls: 1880

WWW.ANDRADLACAZ.COM.BR
TEL: +55 11 3078 2443
2021 Data: 28/01/2021
Adriana Santos
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 43364
ANDRADE, LACAZ
& VASCONCELOS
ADVOGADOS

Ainda como agravante decorrente do tempo decorrido neste processo, verifica-se, conforme recente comunicado recebido, o impacto que os atrasos na realização dos serviços objeto da contratação alvo do processo em disputa têm causado à população de Niterói com repercussão em outras obras que deixam de ser realizadas em função da necessidade de retirada prévia dos resíduos do local que se destina às demais obras.

Considerando todo esse cenário, aliado ao fato de que a Autora já havia apresentado uma proposta com baixas margens de lucro para atender aos propósitos do certame, tornou-se financeiramente impossível para a Orizon cumprir a proposta apresentada na fase de lances do pregão presencial nº 006/2021.

Por isso, a Autora comparece perante este Juízo para informar que não lhe resta alternativa senão requerer a **desistência** da presente demanda e a imediata extinção do feito.

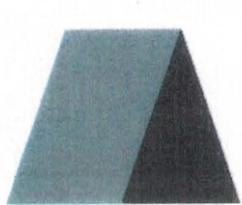
Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2022.

Guilherme Daher de Campos Andrade
OAB/SP nº. 256.948

Leonardo Ferraz Vasconcelos
OAB/SP nº. 297.625

SMO - Proc: 750004558 / 2021 Data: 22/10/2021
Fls: 269
Rúbrica: Adriana Santos
Assessoria Técnica - SMO
Mat. 43364



WWW.ANDRADLACAZ.COM.BR
TEL +55 11 3078 2443
Avenida Cidade Jardim, 400 - 3º Andar
Itaim Bibi - 01454-901 - São Paulo/SP

SMO - Proc: 750000417

Fls: 1881

2021 mar 28 01 2021

Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364



750004558/2021
SMO - Proc.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA JUDICIAL

Data: 22/10/2021

Fls: 270

Rúbrica: Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NITERÓI

Processo nº: 0025127-94.2021.8.19.0002

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio de seu procurador abaixo assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante este MM. Juízo, em atenção ao despacho de fls. 532/533, informar que concorda com pedido de desistência da parte autora.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Niterói, 17 de março de 2022.

PEDRO BURDMAN DA FONTOURA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. 1242.835-0 - OAB/RJ 180.834

SMO - Proc: 750004558 /2021 Data: 22 / 10 / 2021
Fls: 271 Rubrica: Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar - Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-206



ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Pregão

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
020/000306/2022	25/01/2022	<i>AB</i>	15

Concyr Formiga Bernardes
Diretora
Mat. 241.203-0
SMA/ADMP

Ao AGA,

Solicitamos encaminhamento do presente processo à Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMO, para conhecimento e para o que couber, tendo em vista que o processo licitatório nº 750/000417/2021 encontra-se na SMO e já houve indeferimento ao recurso impetrado pela empresa MK Guimarães Construções Locações e Transporte Eireli.

Em 26/01/2022

Concyr Formiga Bernardes
Concyr Formiga Bernardes
Diretora ADMP

Concyr Formiga Bernardes
Diretora
Mat. 241.203-0
SMA/ADMP

À SMO,

Para conhecer o despacho acima e para o que couber.

Em, 26 de janeiro de 2022.

Luiz A. Vieira
Luiz A. Vieira
Secretário Municipal de Administração
Mat. 242984-0

020/306/2022

2570112022



NITERÓI

Obras
SMO

SEMPRE À FRENTE

SMO - Proc: 750004558 / 2021 Data: 22 / 10 / 2021

Fls: 272

Rúbrica: Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

SMO - 01/02/2022

Ao Setor de Controle Interno/SMO para instruir.

Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2001-5

Setor de Controle Interno/SMO - 01/02/2022

Analisando os autos dos processos 750/000417/2021 e 750/004558/2021, entendemos que os procedimentos pertinentes ao encaminhamento do recurso hierárquico interposto pela empresa MK GUIMARÃES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE encontram-se nesses processos e anexos, em particular ao volume anexo III.

Assim sugerimos que o processo nº 020/000306/2022 seja anexado ao de nº 750/000417/2021, enfatizando que às fls. 1206 deste encontra-se a informação da Comissão de Diligência (Portaria nº 026/2021) acerca da conclusão dos trabalhos, e às fls. 1242 a manutenção do encaminhamento pela inabilitação da empresa MK relacionada ao seu recurso de fls. 1213/1241, referências essas relacionadas aos relatórios às fls. 243/250 e 253/255, do processo anexo nº 750/004558/2021 e à comunicação da Comissão que não reforma o encaminhamento pela inabilitação da empresa MK.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Executiva, com vistas à análise e decisão do Sr. Prefeito.

FELIPPE PEREIRA ROBERTO RANGEL

Felipe Rangel
Diretor - SMO
Mat. 1243473-0

272

O presente foi instaurado para apurar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa **MK Guimarães, Construções Locações e Transportes EIRELI**, no Pregão Presencial nº 006/2021, onde a SMO encaminhou processo administrativo, fls. 1206, a inabilitação no Pregão, conforme despacho as fls. 1245 pelos motivos apresentados a SMO, sendo convocada a 6ª colocada à empresa **Contech Consórcio (Construtora Zadar Ltda – Lider e a Limpatech Serviços e Construções Ltda)**, onde após análise da Comissão de Licitação foi habilitada.

Ciente sobre o Parecer nº 104/SPCES/PPLC/2021, da PGM, fls. (91-102) a conduta adotada pela Secretaria Municipal de Obras diante dos fatos, pois tais procedimentos não é afastar o licitante do certame, mas sim, em averiguar se ele encontra em condições de contratar com a Administração e com isso foi convocada a 6ª colocada à empresa **Contech Consórcio (Construtora Zadar Ltda-Lider e a Limpatech Serviços e Construções Ltda)**.

Por fim, solicito que a Secretaria Municipal de Obras observe nesses autos as etapas necessárias para garantia do devido processo legal.

Em 08 de fevereiro de 2022.


Axel Grael
Prefeito

CONTRA

CAPA

A Comissão Permanente de Licitação para encaminhamento ao Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Niterói/RJ.

Jessica Ferreira Marques
Assessoria - CC 2
Mat. 124.0160
E.P.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 750/004558/2021

MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ 14.580.961/0001-27, situada na Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80, Maravista, Itaipu, Niterói, por meio de seu representante legal, Sr. Maiko da Costa Guimarães, brasileiro, CPF n.º 112.052.327-37, vem, em resposta à decisão da Comissão de Diligência feita nos autos do processo informado em epigrafe, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INDIRETO

deduzindo os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – INICIALMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

1- Conforme previsto no artigo 59 e 64 da lei municipal nº 3.048/13, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, o prazo para interposição de recurso administrativo das decisões proferidas em caráter final é de 15 (quinze) dias.

*“Art. 59. Das decisões proferidas em processos administrativos e das decisões que adotem providências acauteladoras cabe recurso.
§ 1º - O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.”*

“Art. 64. Salvo disposição legal específica, é de quinze dias o prazo próprio para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão final, e de cinco dias o prazo próprio para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão interlocutória ou decisão que adotar providência acauteladora, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.”

2- Portanto, diante da decisão publicada em 14/01/2022, que negou provimento ao recurso da empresa ora recorrente, contata-se o enquadramento legal tempestivo do referido recurso.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO RECURSO HIERÁRQUICO

3- Segundo o artigo 59, § 1º da Lei 3.048/13 o recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada. No presente caso, o Secretário Municipal de Obras.

4- E o artigo 61 diz que o julgamento do recurso administrativo caberá à **autoridade** ou órgão imediatamente **superior** àquela que houver proferido a decisão recorrida, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

5- E o artigo 61, § 2º informa **que o recurso deve ser encaminhado à autoridade superior, cabendo ao interessado reclamar diretamente contra o retardo ou a negativa de seguimento.**

“Art. 61 - O julgamento do recurso administrativo caberá à autoridade ou órgão imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão recorrida, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

§2º - Não sendo encaminhado o recurso ao órgão ou autoridade no prazo previsto no caput deste artigo, o interessado poderá reclamar diretamente contra o retardo ou negativa de seguimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que documentado.” (grifo nosso)

6- Por final, temos o artigo 61 que informa que o recurso tramitará por três instâncias administrativas. Portanto, comprova-se a existência e possibilidade da interposição do recurso hierárquico, que no processo caso seria indireto, uma vez que seu próximo trâmite será em outra esfera administrativa. Deverá ser enviado ao Sr. Prefeito do Município de Niterói.

“Art. 62. O recurso administrativo tramitará por, no máximo, três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.”

DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

7- Diante do grave prejuízo à empresa recorrente, de difícil reparação, e à Administração Pública também, caso não haja a paralisação das medidas posteriores à decisão que ora se impugna, torna-se de cunho obrigatório a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 65 da já referida lei.

A

“Art. 65. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

8- Portanto, o procedimento licitatório deve ficar suspenso até que a decisão final deste recurso seja proferida.

II – PRELIMINARMENTE

9- A empresa MK GUIMARÃES protocolizou seu recurso no dia 12/01/2022 contra decisão da Comissão de Diligência proferida no processo administrativo nº 750/004558/2021, sobre o atestado de capacidade técnica da ora recorrente.

10- Entretanto, no Diário Oficial do dia 14/01/2022 foi publicado o seguinte extrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP – CNPJ nº 27.777.440/0001-06, para o Pregão Presencial nº 006/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

11- Perceba-se que a publicação está ERRADA, pois não houve recurso impetrado no pregão presencial nº 006/2021. E sim houve a interposição do recurso no processo administrativo nº 750/004558/2021, cujo objeto é a análise do atestado de capacidade técnica da empresa petionante.

12- Portanto, vem a empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI solicitar nova publicação da decisão acima colacionada, com a devida correção da falha demonstrada, qual seja, a decisão deve ser publicada como ato do processo nº 750/004558/2021, para que possa surtir seus devidos efeitos, formais e legais, inclusive quanto à contagem de prazo para interposição de novos recursos e medidas judiciais cabíveis, sob pena de infringência do devido processo legal e do contraditório.

13- Não obstante o que foi exposto e levando-se em conta o princípio da instrumentalidade das formas¹, plenamente aplicável em nosso ordenamento

¹ A alusão ao princípio é feita no artigo 4º do novo CPC, que assim dispõe:

“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

jurídico, inclusive pautado normativamente pelo Código de Processo Civil, assim como para resguardar os direitos do recorrente, vem a empresa apresentar recurso hierárquico da referida decisão já anunciada.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

14- O presente expediente foi instaurado para apurar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa defendente, **MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, no Pregão Presencial nº 006/2021, que está sendo realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura de Niterói.

15- Mesmo diante da manifestação minuciosa e detalhada da empresa recorrente na sua peça inicial e na sua réplica, com a **juntada de farta documentação comprobatória**, mediante a apresentação de **fotos, declarações, laudos periciais etc**, a Comissão de Diligência apresentou decisão completamente equivocada, desprovida de razoabilidade e sem fundamento, conforme restará demonstrado neste recurso.

16- Portanto, é notório o despreparo e a parcialidade com que a Comissão de Diligência atuou para elaborar sua decisão, cabendo, inclusive, análise posterior de prática de atos que caracterizam improbidade administrativa, que devem ser apurados pelos órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IV – DAS RAZÕES DO RECURSO

DA MANIFESTAÇÃO INFUNDADA DA COMISSÃO DE DILIGÊNCIA

17- **Nas Folhas 244 e 245**, a Comissão de Diligência afirma em seu parecer:

Por esse dispositivo, é forçoso entender que se deve sempre priorizar a apreciação da questão meritória frente ao eventual reconhecimento de nulidades que possam obstaculizar a produção do resultado útil do processo. É nessa premissa de se fazer prevalecer a substância do processo sobre o rito procedimental que também se insere o princípio da instrumentalidade das formas. O processo é composto pelo encadeamento de atos processuais que devem ser executados segundo certas formalidades previstas na norma legal. Essas formalidades refletem uma verdadeira submissão ao império da lei num Estado Democrático de Direito, servindo para conferir isonomia de tratamento, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade às partes processuais, que já de antemão tem ciência do caminho a ser traçado no âmbito do processo.

No entanto, o processo não pode ser visto como um fim em si mesmo, mas um instrumento para a consecução do direito material. Assim, caso um ato processual tenha sido praticado sem a formalidade legal, mas tenha atingido sua finalidade e não tenha causado prejuízo às partes, não deve ser anulado, mas sim aproveitado.

O princípio da instrumentalidade das formas não é uma novidade do CPC/2015. Ele está expresso atualmente nos art. 188 e 277, que enunciam o seguinte:

“Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.”

Jessica S. V. Marques
Associação
Instit. 24/10/2010
CC-2
06

“As fotos mencionadas acima contrariam as alegações da MK Guimarães, considerando que após o sinistro..... a EMUSA firmou Contrato Administrativo com a Empresa GEOLOGUES, para Remoção e Transporte dos Resíduos de toda a área sinistrada e já estava totalmente liberada para o início da Contenção pela SOPE..... ”

18- Como uma Comissão pode chegar a essa conclusão se a Foto referida no texto acima é de **31-01-2019** e a data do Contrato da GEOLOGUS é de **19-03-2019**?

19- Como a área estava totalmente limpa para SOPE fazer a Contenção se nas suas planilhas de Serviços, Quantitativos e Preços, referente à Licitação nº 07/2020, constavam relevantes quantidades em seus três (03) trechos de Contenção de **ESCAVAÇÕES, CARGA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESIDUOS???**

20- A MK GUIMARÃES retirou, conforme comprovam os Manifestos em poder da EMUSA/Prefeitura, mais de 30 mil M3 de resíduos em mais de 2000 mil viagens de caminhões.

21- Chega a ser patética a manifestação da Comissão. Só há uma conclusão, o total desprezo dos membros desta comissão em buscar informações no próprio local que trabalham. Demonstrando claramente parcialidade na análise, na busca incessante de desqualificar e de desclassificar a empresa MK GUIMARÃES do certame licitatório.

22- Registre-se que ao contrário do que foi relatado pela comissão, a referida foto mostrava a área limpa, o que não retrata a verdade, pois o que se vê é o barranco que desabou, junto com sua densa cobertura vegetal, conforme fotos que comprovam essa situação na mesma pagina da referida foto, acostada pela defesa da MK Guimarães.

23- Destaco que embora o objeto da GEOLOGUS fosse Demolição de Rochas, é evidente que a mesma movimentou terra, para seus acessos aos locais e nos entornos dos Blocos Rochosos, mas nada significativo em comparação com a atuação da MK Guimarães na execução dos serviços para SOPE, com movimento de saibros e vegetais sob os saibros da grandeza de 30 mil M3.

24- E mais, na **mesma página 245** da análise da comissão, nos deparamos com mais um absurdo, no quarto e último parágrafo, quando afirmam que a SOPE não poderia ter fornecido qualquer Atestado de Capacidade Técnica, em razão da obra não ter sido ainda concluída.

25- Repita-se, por oportuno, Absurda tal afirmação! Essa argumentação evidencia uma clara demonstração de desconhecimento e despreparo, ou senão má-fé da Comissão. Pois, a SOPE realmente não pode pedir o Atestado para uso dela própria para apresentar à Municipalidade, porque não concluiu os serviços, mas não existem legislações que impeçam que a contratante forneça o atestado a uma subcontratada e que tenha realizado e concluído os serviços, com qualidade, eficiência e pontualidade.

26- **Na Pagina 246**, no segundo parágrafo, a Comissão contesta, em outras palavras, a execução dos Resíduos Classe IIA, realmente existente e que foi registrado no atestado de capacidade técnica fornecido pela SOPE, em razão dos valores de preços entre resíduos classe IIA e IIB, fato esse verdadeiro em razão do preço cobrado pelos ATERROS DIFERENCIADOS.

27- Ora, a resposta está clara, no erro da planilha de serviços/quantitativos e preços da SOPE, que levou ao segundo erro da SOPE e da municipalidade, diz-se EMUSA, em entregar aos motoristas dos caminhões da MK GUIMARÃES documentos para transporte DE RESÍDUO IIB, EM RAZÃO DA PLANILHA DA SOPE NÃO CONSTAR O QUE ERA CERTO, OU SEJA, RESÍDUO IIA.

28- VAMOS MAIS UMA VEZ DEIXAR BEM CLARO:

O ERRO DE PROJETO, O ERRO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DA EMUSA COM A SOPE NADA TEM A VER COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SOPE À MK GUIMARÃES.

29- A já referida contestação da MK GUIMARÃES de 13/12/2021 é extremamente clara, didática e definitivamente comprova que os frágeis argumentos da SOPE não se sustentam e não podem prosperar.

30- No que tange à argumentação da RRT ser extemporânea, cabe esclarecer que a RRT só foi extemporânea em razão da SOPE atrasar O DE ACORDO da Proposta DO BOTA FORA assinado em 12/05/2020 E TER SOLICITADO APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS em 30/04/2020 O INÍCIO IMEDIATO DA OBRA, CONFORME DESCREVE E ASSINA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SOPE, NO RODAPÉ DA PROPOSTA de locação de equipamentos datado de 30/04/2020, que ora se junta.

OBS: OS SERVIÇOS TIVERAM INICIO NA OBRA EM 05/05/2020.



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Rio de Janeiro, 30 de ABRIL de 2020.

A
SOPE ENGENHARIA, CNPJ: 42.418.533/0001-38.
A/C. Elton

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO.

Prezado Senhor,

Vimos através desta proposta apresentar a vossa senhoria nossa proposta de preço para locação do equipamento descrito abaixo:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – COM OPERADOR E ÓLEO

- Valor Mensal – R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- Valor com desconto – R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
- Garantia mínima de 200 horas ao mês.
- Operador por conta do LOCADOR.
- Abastecimento (óleo) será de responsabilidade do LOCADOR.
- Forma de pagamento: 15 dias após fechamento da medição.
- Período de locação: 30 Dias.
- Mobilização e Desmobilização por conta do CONTRATANTE, R\$ 1.500,00 por mobilização.

Observações:

- Previsão para disponibilidade do equipamento: IMEDIATO.
- Esta proposta é válida por 15 (quinze) dias a partir da data de sua apresentação.
- Caso o período utilizado não seja o período mínimo acordado, será cobrado o valor de 50% do saldo restante.
- Manutenção corretiva, por conta da Locadora. Caso seja comprovado que avaria tenha sido causada por erro de operação o custo do reparo será cobrado da Locatária.
- Desgaste do material não incluso no preço, reparos de pneus, lubrificação, dentes e lâminas por conta do Locatário.
- A guarda e conservação dos equipamentos enquanto locados e de responsabilidade do CONTRATANTE.

Eleito o fórum da comarca de NITERÓI/RJ para efeito jurídico.

Saliento que tão proposta tem valor para locação entre as empresas por meio de acordo comercial informal.

Atenciosamente;

DE ACORDO,
SOPE ENGENHARIA, CNPJ: 42.418.533/0001-38.



MK DA COSTA GUIMARÃES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Endereço: RUA AUGUSTO VIEIRA JACQUES, 80
CNPJ: 14.580.961/0001-27
Tel: (21) 3254-1222

OBS: Os serviços tiveram início na obra dia 05/05/2020

31- Fica claro, mesmo para aqueles que não detêm expertise, a determinação da Comissão de Diligência em INABILITAR a MK GUIMARÃES, em QUESTIONAR UM RRT EXTEMPORÂNEO e enaltecer uma declaração da SOPE, que em todos os seus itens se caracteriza como absurda, leviana e com frágeis argumentos que por si só NÃO SE SUSTENTAM.

Associação Jurídica Multiples
Mat. 144.160
CC-2

32- Por fim, muito interessante destacar a CRUEL e ILEGAL PERSSEGUIÇÃO a uma licitante que cumpriu todos os requisitos do edital, como ocorreu com a MK GUIMARÃES. Anteriormente, tentaram inabilitar a MK GUIMARÃES, por **não existir supressão vegetal** e nem mesmo a existência da classe de resíduo IIA, mesmo com fotos, declarações de moradores, declarações de motoristas, laudo pericial e o óbvio, o fato que a densa vegetação existente antes do sinistro se misturou com suas raízes, troncos, galhos e folhagens, cujo saibro que juntou desabou e se misturou, contaminando o saibro e em razão disso deixando de ser classificação em IIB para IIA.

33- Importante ser enfático nesse ponto, na ânsia desesperada de desclassificar a MK GUIMARÃES, A COMISSÃO DE DILIGÊNCIA CHEGA AO EXTREMO DE AFIRMAR QUE UMA FOTO DATADA DE 31/01/2019 COMPROVA QUE A EMPRESA GEOLOGUS JÁ TERIA RETIRADO TODOS OS RESÍDUOS DO SINISTRO. ENTRETANTO, O CONTRATO DA EMUSA COM A GEOLOGUS FOI ASSINADO EM 19/03/2019.

34- Toda essa situação está chegando num ponto sem retorno, as falas tendenciosas, persecutórias, desprovidas de fundamentação e prova estão beirando a atos infracionais por parte de quem os pratica, com possível repercussão penal e infracional administrativa, diga-se improbidade administrativa.

V - OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SOPE À EMUSA NÃO FORAM OS MESMOS QUE A MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES PRESTOU À SOPE, QUE ESTÃO DESCRITOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

35- Conforme se depreende do pronunciamento do presidente da EMUSA, às fl. 08, do processo administrativo em discussão, 750/004558/2021, os itens "coleta, transporte e disposição final de rejeito de escavação de solo classe II -A e coleta, transporte e disposição final de resíduos de supressão de vegetação classe II -A" não fazem parte do contrato 07/2020, celebrado entre a EMUSA e a empresa SOPE.

36- Pois bem, como pode ser verificado no memorial descritivo da licitação na modalidade Concorrência Pública 026/2019, realizado pela EMUSA, para a contratação de empresa para realização de obras de contenção de encosta na Comunidade Boa Esperança, no Bairro Piratininga, há a descrição, no item 5 do memorial, de serviços de transporte de carga de qualquer natureza.

510001696/19

Jessica Ferreira Moraes
Assessoria - CC-2
Mat. 12040160

3.5 - Deverão ser ligados provisoriamente ponto de água, energia elétrica, necessárias ao andamento das obras.

3.6 - Deverão ser instaladas placas de identificação da obra, com dizeres alusivos ao projeto, de acordo com o modelo fornecido pela P.M.N. a ser afixada em local frontal à obra e em posição de destaque.

3.7 - Deverão ser utilizadas barragens de bloqueio de obra na via pública, de acordo com a resolução da prefeitura, compreendendo fornecimento, colocação e pintura dos suportes de madeira com reaproveitamento do conjunto.

3.8 - Deverão ser fornecidas e colocadas placas de sinalização preventiva para obra na via pública, de acordo com a resolução da prefeitura, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes de madeira.

4 - MOVIMENTO DE TERRA:

4.1 - Deverá ser executado desmonte manual de bloco de material de terceira categoria (rocha viva), com volume até 1,00m³, com redução a pedra de mão para volumes acima de 1,00m³.

4.2 - Deverão ser executadas escavações manuais de vala/cava em material de 1ª categoria (areia, argila ou piçarra), até 1,50m de profundidade, para as canaletas.

4.3 - Deverá ser realizado compactação de aterro, em camadas de 15cm, com maco.

4.4 - Deverá ser realizada escavação mecânica para acerto de taludes, em material de primeira categoria, utilizando escavadeira hidráulica.

5 - TRANSPORTES:

5.1 - Deverá ser realizado transporte de carga de qualquer natureza, a velocidade média de 15km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8T.

510001696/19

5.2 - Deverá ser realizado transporte de contêineres com suas respectivas carga e descarga.

5.3 - Deverá ser realizada carga e descarga mecânica, com pá-carregadeira, com 1,50m³, de capacidade, utilizando caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8T.

5.4 - Será necessária a descarga dos materiais e resíduos originários da construção civil (RCC), em locais de disposição final autorizados e/ou licenciados a operar pelos órgãos de controle ambiental.

37- Se durante a execução do contrato firmado entre a EMUSA e a SOPE a emissão de notas fiscais e a descrição dos serviços prestados pela empresa não constou que houve o transporte e disposição final de rejeito de escavação de solo e de resíduos de supressão de vegetação, classe II -A, isso não influencia, nem compromete o serviço que foi prestado pela empresa MK Guimarães à SOPE durante o período da prestação dos serviços de transporte e disposição final de rejeito de escavação de solo e de resíduos de supressão de vegetação, classe II - A.

38- Vale lembrar que os atestados de capacidade técnica, como bem descrito no edital do certame item 12.1.4, podem ser emitidos por entidades de direito **PRIVADO**. E assim foi feito. A empresa SOPE, sabedora de que a empresa MK Guimarães prestou os serviços de transporte e disposição final de rejeito de escavação de solo e de resíduos de supressão de vegetação, classe II -A, prontamente expediu o atestado.

“12.1.4 Qualificação Técnica

12.1.4.1 Habilitação Técnico Operacional

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante pela região que estiver vinculada ou sede;
- b) Prova de possuir no Acervo Técnico do Licitante atestado (s) de execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público **OU PRIVADO**, que tenha sido realizado serviço de: **Coleta, Transporte, e Disposição Final de Resíduos Sólidos**, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços indicados no subitem 2.1.1, conforme parcelas de maior relevância técnica;”

39- E mais, a MK Guimarães efetuou mais de **2.000 VIAGENS** de caminhão para prestar os serviços. Transportou aproximadamente 30.000 metros cúbicos de rejeito de escavação e resíduos de supressão de vegetação.

40- Cabe destacar novamente trecho escrito do laudo pericial, que ora se junta como prova, elaborado por Engenheiro Civil/Ambiental. Veja trecho colacionado abaixo.



LAUDO DE VISTORIA DE COBERTURA VEGETAL

Essa contaminação do saibro do barranco, descaracteriza sua classe de IIB para IIA.

Concluo este Laudo, relatando que a única parte que errou, foi o órgão da PREFEITURA DE NITERÓI, QUE ELABOROU A PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS DA LICITAÇÃO 007/2020, em NÃO RELACIONAR A CLASSIFICAÇÃO E A SUPRESSÃO VEGETAL.

Em razão do erro cometido acima citado, a empresa SOPE e a PREFEITURA de NITERÓI, foram levados ao SEGUNDO ERRO, que foi o MANIFESTO - SISTEMA DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR - INEA, providenciado pelas partes acima citadas e entregues aos motoristas dos caminhões da MK CONSTRUÇÕES à CADA VIAGEM, COM CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUO IIB, para ficar IGUAL AO ERRO COMETIDO NA PLANILHA DA SOPE, quando o CERTO SERIA IIA.

Concluo, REAFIRMANDO que a relação comercial nesta obra, foi exclusivamente entre as empresas SOPE e MK CONSTRUÇÕES, o qual foi solicitado a SOPE o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALMENTE EXECUTADOS PELA MK CONSTRUÇÕES na referida obra.

Assinado por:
Engenheiro Civil/Ambiental
Flavio de Souza
Pág. 5/16



LAUDO DE VISTORIA DE COBERTURA VEGETAL

Nada mais, tenho à acrescentar, encerrando este LAUDO na presente data.

Niterói, 25 de novembro de 2021.

HELIO LUIZ DE ALMEIDA

Engenheiro Civil/Ambiental

CREA-RJ -83.1.02961-8

Anexo: Anotação de Responsabilidade Técnico nº 2020210254515

41- Em conclusão, está mais do que demonstrado e comprovado, diante da farta produção de provas como: fotos, declaração de moradores e dos motoristas, laudo pericial e demais documentos, **QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DISCUSSÃO NÃO É FALSO.**

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** **não é falso**, devendo, portanto, ser aceito no certame licitatório, pregão presencial SMO/UGP/CAF nº 006/2021.

VII - DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, vem a **MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** requerer ao senhor Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Niterói:

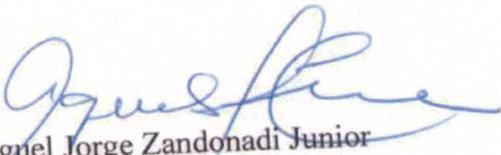
- a) O conhecimento do presente recurso, diante de sua tempestividade, com o acolhimento de seu efeito suspensivo, com a devida paralisação dos trâmites do procedimento licitatório em questão;

- b) O conhecimento do presente recurso e sua remessa ao Sr. Prefeito do Município de Niterói, para que possa tomar conhecimento e proferir decisão final, acolhendo as razões já expendidas, para no mérito confirmar que o atestado de capacidade técnica da empresa recorrente não é falso.

13
Jesison Ferreira Guimaraes
Assessor - CC-2
Mat. 1224/1768
SMA / Ass. PA

Atenciosamente.

Niterói, 25 de janeiro de 2022.


Miguel Jorge Zandonadi Junior
OAB/RJ 106.486


MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES
Maiko da Costa Guimarães



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Administração
SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
20130612022	25/04/22		14

Jessica Ferreira Marques
Assessor/B - CC-2
Mat. 1244160
SARA - 25.24

Ao ADMP,

ASPA/PROTOCOLO EM 25/04 /2022

Ass. _____

Assessor/B - CC-2
Mat. 1244160
SARA - 25.24



Comissão de Pregão

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
020/000306/2022	25/01/2022		15

Concyr Formiga Bernardes
Diretora ADMP
Mat. 241.203-0
SMA/ADMP

Ao AGA,

Solicitamos encaminhamento do presente processo à Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMO, para conhecimento e para o que couber, tendo em vista que o processo licitatório nº 750/000417/2021 encontra-se na SMO e já houve indeferimento ao recurso impetrado pela empresa MK Guimarães Construções Locações e Transporte Eireli.

Em 26/01/2022


Concyr Formiga Bernardes
Diretora ADMP

Concyr Formiga Bernardes
Diretora
Mat. 241.203-0
SMA/ADMP

À SMO,

Para conhecer o despacho acima e para o que couber.

Em, 26 de janeiro de 2022.


Luiz Vieira
Secretário Municipal de Administração
Mat. 242984-0

02013161/2022

25/01/2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Obras
SMO

SMO - 01/02/2022

Ao Setor de Controle Interno/SMO para instruir.

Vicente Augusto T. Marins
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura - SMO
Mat. 124.2061-5

Setor de Controle Interno/SMO - 01/02/2022

Analisando os autos dos processos 750/000417/2021 e 750/004558/2021, entendemos que os procedimentos pertinentes ao encaminhamento do recurso hierárquico interposto pela empresa MK GUIMARÃES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE encontram-se nesses processos e anexos, em particular ao volume anexo III.

Assim sugerimos que o processo nº 020/000306/2022 seja anexado ao de nº 750/000417/2021, enfatizando que às fls. 1206 deste encontra-se a informação da Comissão de Diligência (Portaria nº 026/2021) acerca da conclusão dos trabalhos, e às fls. 1242 a manutenção do encaminhamento pela inabilitação da empresa MK relacionada ao seu recurso de fls. 1213/1241, referências essas relacionadas aos relatórios às fls. 243/250 e 253/255, do processo anexo nº 750/004558/2021 e à comunicação da Comissão que não reforma o encaminhamento pela inabilitação da empresa MK.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Executiva, com vistas à análise e decisão do Sr. Prefeito.

FELIPPE PEREIRA ROBERTO RANGEL

Felipe Rangel
Diretor - SMO
Mat. 1243473-0



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Nº PROCESSO 750/417/21
Gabinete
Data: 25/01/2022
RUBRICA
Darl. Maria de Souza
Chefe de Gabinete
Mat. 042465

SMO - Proc 020000306/2022
Fls: 17

Data: 25/01/2022
Rúbrica: Adriana Santos
Assessora Técnica - SMO
Mat. 43364

O presente foi instaurado para apurar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa **MK Guimarães Construções Locações e Transportes EIRELI**, no Pregão Presencial nº 006/2021, onde a SMO encaminhou processo administrativo, fls. 1206, a inabilitação no Pregão, conforme despacho as fls. 1245 pelos motivos apresentados a SMO, sendo convocada a 6ª colocada à empresa **Contech Consórcio (Construtora Zadar Ltda - Lider e a Limpatech Serviços e Construções Ltda)**, onde após análise da Comissão de Licitação foi habilitada.

Ciente sobre o Parecer nº 104/SPCES/PPLC/2021, da PGM, fls. (91-102) a conduta adotada pela Secretaria Municipal de Obras diante dos fatos, pois tais procedimentos não é afastar o licitante do certame, mas sim, em averiguar se ele encontra em condições de contratar com a Administração e com isso foi convocada a 6ª colocada à empresa **Contech Consórcio (Construtora Zadar Ltda-Lider e a Limpatech Serviços e Construções Ltda)**.

Por fim, solicito que a Secretaria Municipal de Obras observe nesses autos as etapas necessárias para garantia do devido processo legal.

Em 08 de fevereiro de 2022.

Axel Graef
Prefeito